

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR063252/2013**

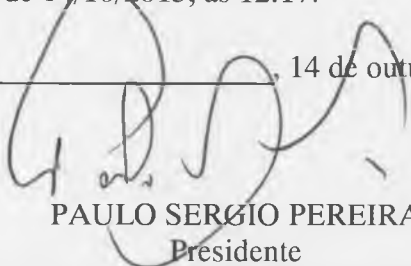
**SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF**, CNPJ n. **37.160.686/0001-98**, localizado(a) à CND 3, 01, LOTE 14 LOJA, Taguatinga Norte, Taguatinga/DF, CEP 72120-035, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **PAULO SERGIO PEREIRA**, CPF n. 102.626.951-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/08/2013 no município de Brasília/DF;

E

**SERVICO NACIONAL DE APREDIZAGEM DO COOPERATIVISMO**, CNPJ n. 03.087.543/0001-86, localizado(a) à Organização das Cooperativas Brasileiras, 0, SAUS QUADRA 4 BL. I, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-936, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **MARCIO LOPES DE FREITAS**, CPF n. 046.067.008-58

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR063252/2013, na data de 14/10/2013, às 12:17.

\_\_\_\_\_, 14 de outubro de 2013.



**PAULO SERGIO PEREIRA**  
Presidente

**SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF**



**MARCIO LOPES DE FREITAS**  
Presidente

**SERVICO NACIONAL DE APREDIZAGEM DO COOPERATIVISMO**

NUDFRO/DRT-DF	
46205.018617/2013-07	
/	/2013

SIND/DF PROTOCOLO 21/OUT/2013 05:56 000004855

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR063252/2013  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 14/10/2013 ÀS 12:17  
SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF, CNPJ n.  
37.160.686/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO  
SERGIO PEREIRA;

E

SERVICO NACIONAL DE APREDIZAGEM DO COOPERATIVISMO, CNPJ n.  
03.087.543/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO  
LOPES DE FREITAS ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as  
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º  
de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

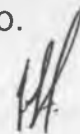
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s)  
acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidade de Assistência  
Social e Formação Profissional do Serviço Nacional de Aprendizagem do  
Cooperativismo - SESCOOP - Unidade Nacional**, com abrangência territorial em **DF**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de **1º de maio de 2013** os salários serão reajustados  
considerando a variação do INPC acumulado no período de  
**01/05/2012 a 30/04/2013**, na ordem de **7,16 % (sete vírgula  
dezesseis por cento)**, acrescido de **0,84%** (zero vírgula oitenta e  
quatro por cento) de ganho real, totalizando o reajuste de **8%** (oito por  
cento), a incidir sobre os salários vigentes em 30/04/2013,  
compensando as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas  
no período, independente da data de admissão.



**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REFLEXOS SALARIAIS**

Os reflexos salariais decorrentes de diárias, horas extras não compensadas, ou outras formas de remuneração eventual, serão devidos e pagos na folha de pagamento do mês seguinte, com base na remuneração vigente.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º SALARIO**

A antecipação da primeira parcela do 13º salário será feita consoante o seguinte detalhamento:

Parágrafo primeiro - A primeira parcela poderá ser paga, por ocasião de férias, no primeiro semestre, caso estas sejam gozadas entre o período de fevereiro a junho, desde que devidas e formalmente requisitadas pelo empregado no mês de janeiro, nos termos da lei n.º 4.090/62 e suas posteriores alterações.

Parágrafo segundo - Para os empregados que não se enquadrarem no subitem anterior o pagamento será realizado mês de junho.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

O SESCOOP pagará adicional noturno de 25% (vinte cinco por cento), sobre a hora normal, considerando-se como horário noturno o período



compreendido entre às 22 h (vinte e duas horas) de um dia às 05 h (cinco horas) do dia seguinte, com hora reduzida fixada em 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO**

O Sescoop fornecerá Vale Alimentação e/ou Refeição aos empregados interessados, com participação destes, nos termos da legislação e normativo interno vigentes, desde que expressamente requerido e autorizado, no valor de R\$ 26,94 (vinte e seis reais e noventa e quatro centavos), por dia de trabalho no mês.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE**

O Sescoop concederá Vale Transporte aos empregados interessados, com participação financeira destes, nos termos da legislação em vigor e normativo interno vigente, desde que expressamente requerido e autorizado.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA NONA - ASSISTENCIA MÉDICA**

Parágrafo primeiro - O Sescoop disponibilizará assistência médica própria ou terceirizada para seus empregados, com a participação financeira destes, extensivo aos seus dependentes legais, assim considerados:



- Cônjuge devidamente comprovado por meio de certidão de casamento;
- Companheiro(a), comprovado mediante declaração de união estável firmada em cartório ou certidão de nascimento de filhos;
- Filhos de qualquer condição, solteiros, de até 21 anos, comprovado mediante certidão de nascimento, ou até 24 anos se forem estudantes de curso regular de ensino superior, não tendo economia própria, comprovado por meio de declaração de frequência escolar;
- Enteado ou menor tutelado, que ficam equiparados aos filhos, comprovado mediante documento judicial da guarda do menor em nome do colaborador;
- Filho inválido de qualquer idade, comprovado mediante atestado de invalidez.

Parágrafo segundo - A inclusão dos dependentes legais do empregado está condicionada à comprovação documental, conforme normativo interno vigente.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

Parágrafo primeiro - No caso de falecimento de empregado o Sescoop pagará, mediante a apresentação da Certidão de Óbito, a título de Auxílio Funeral ao cônjuge ou dependente legal, valor equivalente ao da última remuneração percebida.

Parágrafo segundo - Caso o Sescoop já conceda o benefício supra, quer diretamente, quer através de empresa de previdência privada da qual seja patrocinadora, fica desobrigada de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL ART. 9º DA LEI 7.238/84**



Parágrafo primeiro – O Sescop pagará a empregada-mãe que possua filho de até 36 ( trinta e seis ) meses a importância de R\$ 324,00 ( trezentos e vinte e quatro reais ), por filho, a título de reembolso do benefício previsto no art. 389, §1º da CLT, nos termos da Portaria 3296/86 e 670/97 MTb.

Parágrafo segundo - O pagamento de que trata essa Cláusula será estendido ao empregado-pai, nas mesmas condições, desde que comprove, por meio de declaração, que seu cônjuge não exerce atividade laborativa, e se exerce que a mesma não percebe esse benefício da empresa que trabalha nesta modalidade ou nos termos dos §1º e 2º do Art. 389 da CLT.

Parágrafo terceiro- O pagamento será devido a partir da entrega da certidão de nascimento, sem possibilidade de pagamento retroativo.

Parágrafo quarto- O reembolso do benefício, será pago na folha de pagamento, sem a necessidade de comprovação da despesa.

Parágrafo quinto- O reembolso do benefício cessará automaticamente quando a criança completar 36 ( trinta e seis ) meses de vida.

Parágrafo sexto- O reembolso do benefício não tem natureza salarial. Portanto, não integra a remuneração para qualquer efeito.

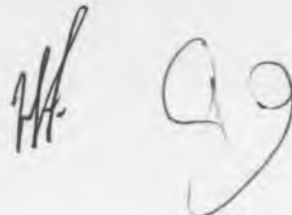
#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

O Sescop concederá um seguro de vida em grupo a seus empregados, que dará cobertura por morte natural, acidental e invalidez permanente total ou parcial, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual vigente à época, que ficará à disposição dos interessados.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTO AO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

Handwritten initials 'HA' and a signature '99'.

Parágrafo primeiro - O Sescop garantirá, por determinado período, salário integral dos seus empregados que vierem a se afastar por motivo de acidente de trabalho ou auxílio doença.

Parágrafo segundo - O complemento do auxílio previdenciário será pago pelo Sescop por até 60 (sessenta) dias do afastamento, devendo tal ausência ser acompanhada e atestada por médico indicado pelo empregador.

Parágrafo terceiro - O pagamento será feito na ocasião em que o empregado apresentar à Gerência de Pessoas o comprovante do INSS que demonstre o período de afastamento e o valor do benefício.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Desligamento/Demissão**

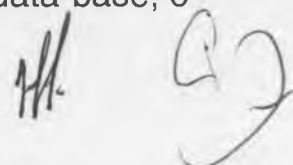
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CALCULO DE FÉRIAS, 13º SALARIO, AVISO PRÉVIO, VERBAS RESCISÓRIAS**

Fica estabelecido que os empregados que recebem salário fixo e verbas variáveis (habitualmente), tais como: horas extras, adicionais, descanso semanal remunerado, farão jus a integração dessas verbas ao salário, para efeito de cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio e demais verbas rescisórias. O mencionado cálculo será realizado de acordo com a soma do salário fixo, acrescido da média da parte variável dos últimos 12 (doze) meses.

##### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL ART. 9º LEI 7.238/84**

Parágrafo primeiro - Em caso de demissão do empregado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base, o



mesmo terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, em conformidade com o artigo 9º da Lei n.º 7.238/84.

Parágrafo segundo - Quando o último dia do aviso prévio projetado recair no período de 30 (trinta) dias que antecede à data-base, o empregado terá direito à indenização adicional.

Parágrafo terceiro - Caso o término do aviso prévio ocorra no próprio mês da correção salarial da data-base, os empregados pré-avisados farão jus ao salário com o referido reajuste coletivo para fins de cálculo e pagamento das verbas rescisórias, não sendo assegurado a esses, a indenização correspondente a um salário mensal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REDUÇÃO DE JORNADA**

Fica estabelecido que o empregado demitido sem justa causa poderá optar, no início do período do aviso prévio, pela redução das 2 (duas) horas da jornada diária, no horário que melhor lhe convier, desde que não seja prejudicial ao serviço essencial da entidade ou trabalhar o período integral com redução de 7 (sete) dias.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

Fica estabelecida a possibilidade de contratação por tempo determinado, conforme termos e limites impostos pela Lei nº 9601/1998 e pelo Decreto nº 2490/1998, pelo prazo máximo de 2 anos (art. 3º do Decreto).

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Qualificação/Formação Profissional**





## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Parágrafo primeiro- O SESCOOP se compromete a viabilizar as ações de capacitação necessárias ao bom exercício das atividades, para os empregados abrangidos por esse Acordo Coletivo de Trabalho, observados a disponibilidade orçamentária e os normativos internos que tratam desse assunto.

Parágrafo segundo- Os cursos e treinamentos obrigatórios do SESCOOP deverão ser custeados em sua totalidade pelo mesmo.

### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

Parágrafo primeiro- A empregada gestante gozará de estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade a que se refere a CLT, não podendo ser convertida esta estabilidade em pecúnia, exceto quando do interesse da empregada.

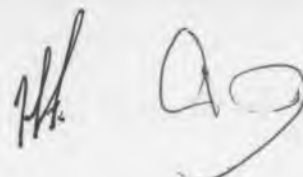
Parágrafo segundo- Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico, fornecido por médico credenciado pelo SESCOOP, ou por instituição oficial, ficando de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao SESCOOP o atestado até a data do afastamento previsto no Art. 392 da CLT.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO À ADOTANTE**

Parágrafo primeiro - Fica assegurado à adotante de recém-nascido com até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, a contar da data de adoção, não podendo ser convertida esta estabilidade em pecúnia, exceto quando do interesse da empregada.

Parágrafo segundo - Será concedida a licença para a mãe adotante, conforme estabelecido em lei.

Parágrafo terceiro - Para o contido nos parágrafos anteriores desta Cláusula, será obrigatória a comprovação documental.



### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO**

Ao empregado acidentado no trabalho, ressalvada a hipótese de justa causa, é garantido o emprego por 12 (doze) meses, conforme o art. 118 da Lei 8.213/91, contados a partir da alta médica.

### **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE**

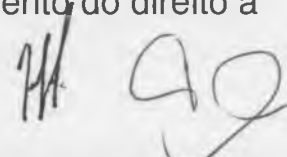
Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, podendo esta estabilidade ser convertida em indenização.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO EMPREGADO ÀS VESPERAS DA APOSENTADORIA**

Parágrafo primeiro - O Sescop atenderá a solicitação do SINDAF-DF, no sentido de não haver demissões dos empregados às vésperas da aposentadoria por tempo de serviço, considerando como tal prazo, 02 (dois) anos que anteceder o limite legal, salvo os casos de falta grave ou impossibilidade econômica devidamente comprovados pelo Sescop.

Parágrafo segundo - O fato gerador do reconhecimento do direito à

Handwritten initials and a signature in the bottom right corner of the page.

estabilidade pré-aposentadoria ocorrerá a partir da comunicação expressa do empregado ao Sescop e não no tempo que falta para o jubileamento. Para tanto, o colaborador deverá informar o Sescop do seu estado de pré-aposentadoria com 90 (noventa) dias de antecedência do início do período estabilitário. A partir da comunicação, será observado o direito à referida estabilidade.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO**

Parágrafo primeiro - A jornada de trabalho semanal será de 40 (quarenta) horas.

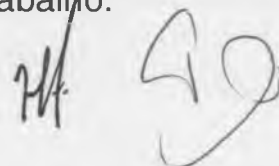
Parágrafo segundo - A jornada de trabalho, bem como o intervalo intra-jornada dos empregados serão disciplinados consoante o contrato de trabalho firmado entre o Sescop e o empregado, atendidos os dispositivos legais.

Parágrafo terceiro- Além do intervalo intra-jornada, deverá ser observado o intervalo entre jornadas de, no mínimo, 11 (onze) horas.

Parágrafo quarto- Aos empregados que trabalham em funções com escala de 12 (doze) horas consecutivas, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, não haverá distinção entre trabalho diurno e noturno, salvo quanto ao adicional noturno compreendido no horário de 22h:00min (vinte e duas horas) de um dia às 5h:00min (cinco horas) do dia seguinte, que tem sua hora fixada em 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

a) Aos empregados que trabalharem em conformidade com a escala do parágrafo quarto, terão seus períodos de refeições estabelecidos nos termos do contrato individual de trabalho e registrarão os respectivos pontos somente na entrada e na saída.

b) Para os efeitos deste Acordo Coletivo e por conveniência do Sescop poderá ser adotado horário flexível de trabalho.

Handwritten signatures in black ink, appearing to be initials or names, located at the bottom right of the page.

## **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO SUPLEMENTAR**

**Parágrafo primeiro - Considera-se jornada suplementar aquela que extrapola a jornada diária estipulada, nos termos do contrato individual de trabalho firmado entre o empregado e o Sescop.**

Parágrafo segundo - A jornada diária do empregado poderá ser acrescida de no máximo 2h (duas horas) suplementares.

Parágrafo terceiro - O tempo despendido pelo empregado na locomoção, por qualquer meio, fora do horário normal de trabalho e dentro ou fora do Distrito Federal, não será considerado para efeitos de hora extra ou de compensação no banco de horas.

## **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS**

**Parágrafo primeiro - O banco de horas será a forma adotada pelo**

Two handwritten signatures in black ink, one appearing to be 'M' and the other 'G'.

**Sescoop para gerenciar a compensação da carga horária inferior ou excedente à jornada normal de trabalho, nos termos do normativo interno vigente.**

**Parágrafo segundo - O banco de horas consiste na dispensa do acréscimo de salário para o excesso de horas trabalhadas em um dia com compensação pela correspondente diminuição da jornada em outro dia, nos termos do art. 7, inciso XIII da Constituição Federal, e do art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.**

**Parágrafo terceiro - A compensação de horas será feita na proporção de 1 (um) para 1 (um), salvo os casos em que, excepcionalmente, o trabalho suplementar tenha sido executado em domingos ou feriados, quando a proporção será de 1 (um) para 2 (dois).**

**Parágrafo quarto - As horas extras, quando remuneradas, serão lançadas na folha de pagamento do mês subsequente ao do fechamento do banco de horas, com o adicional previsto em Acordo Coletivo de Trabalho, tomando como base o salário da ocasião do pagamento.**

**Parágrafo quinto - Não sendo compensadas, as horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais, e de 100% (cem por cento) em domingos e feriados.**

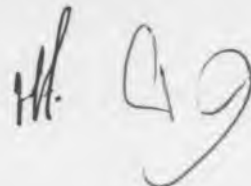
**Parágrafo sexto - As horas a débito deverão ser descontadas do empregado também com base no salário da ocasião do desconto.**

**Parágrafo sétimo - Nos casos em que o empregado venha a ser desligado e tenha saldo no banco de horas, seja com horas a crédito ou a débito, o procedimento a ser adotado por ocasião da rescisão será o mesmo previsto nos parágrafos quinto e sexto desta Cláusula.**

**Parágrafo oitavo- A Gerência de Pessoas do Sescoop fará o acompanhamento do banco de horas dos empregados, ficando responsável pelo cômputo das horas, sejam a débito ou a crédito.**

#### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

Handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'M' followed by a large, flowing 'G'.

Aos empregados que recebem salário fixo e verbas variáveis, quais sejam horas extras, prêmios e outras verbas habituais, receberão o Descanso Semanal Remunerado, calculado sobre o total das verbas variáveis, dividindo-se pelo número de dias úteis e o resultado multiplicando-se pelo número de domingos e feriados.

### **Férias e Licenças**

#### **Férias Coletivas**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FERIAS INDIVIDUAIS/COLETIVAS E ABONO**

O início das férias individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal, salvo se o empregado escolher.

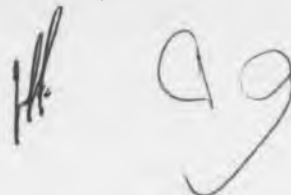
Parágrafo primeiro - O Sescop informará ao empregado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, o início do gozo de suas férias.

Parágrafo segundo - Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho o Sescop somente poderá conceder férias coletivas mediante comunicação à Superintendência Regional do Trabalho – SRT/DF e ao SINDAF-DF com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro - Por ocasião das férias coletivas, o empregado poderá optar pelo abono pecuniário sobre o período total de férias, inclusive das férias coletivas, observando o disposto na legislação trabalhista vigente.

Parágrafo quarto - O pagamento das verbas referentes às férias deverá ser efetuado até o 2º (segundo) dia anterior ao início das mesmas.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

Handwritten signatures and initials in black ink, including a stylized signature on the left and the number '99' on the right.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA GALA**

O Sescoop concederá licença de 05 (cinco) dias úteis ao empregado por ocasião do evento e com início a partir deste, sendo posteriormente obrigatória a comprovação documental.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA NOJO**

Parágrafo primeiro - O Sescoop concederá licença nojo de 05 (cinco) dias úteis ao empregado por ocasião do falecimento de cônjuge, companheiro(a), pai, mãe, filho(a), irmão(ã), avô(ó), sendo posteriormente obrigatória a comprovação documental.

Parágrafo segundo - Os casos omissos serão resolvidos pelo respectivo superior hierárquico, juntamente com a Gerência de Pessoas do Sescoop.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTES DE TRABALHO**

Parágrafo primeiro - Para o cumprimento dos artigos 20 e 21 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, serão considerados acidentes de trabalho, além dos ali elencados, todas as doenças que tenham causa ocupacional, bem como os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho.

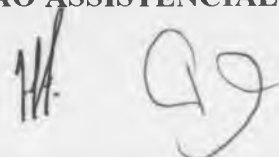
Parágrafo segundo - Em caso de acidentes, o Sescoop comunicará imediatamente à família do acidentado, quando o mesmo for levado do local do acidente para o atendimento hospitalar, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

Parágrafo terceiro - Caso o empregado acidentado não fique hospitalizado, o Sescoop fornecerá condução até a sua residência.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a stylized 'H' with a vertical line through it, and the second is a cursive 'G'.

## DOS EMPREGADOS

Parágrafo primeiro – A Unidade Nacional do Sescop descontará de todos os integrantes da categoria, beneficiado de qualquer forma com o resultado do presente Acordo, no mês de outubro de 2013, o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário base em favor do Sindaf-DF, para ampliação e assistência prestada, recolhendo até o dia 10 (dez) do mês de novembro de 2013, na tesouraria deste.

Parágrafo segundo - No mês de novembro de 2013, o Sescop descontará mais 1% (um por cento) do salário base, recolhendo até o dia 10 (dez) do mês de dezembro de 2013, nas mesmas condições do parágrafo primeiro desta cláusula.

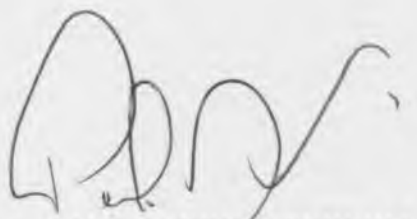
Parágrafo terceiro- Fica facultado aos associados ou não do Sindaf-DF o direito a oposição a contribuição assistencial, devendo esta oposição ser formulada por escrito pelo interessado e por este entregue pessoalmente na sede do Sindaf-DF, pelo período de 10 (dez) dias corridos a contar da data do registro do presente Acordo na Superintendência Regional do Trabalho.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

**A Diretoria Executiva do Sescop deliberará sobre os casos omissos, porventura existentes neste Acordo Coletivo.**



PAULO SERGIO PEREIRA  
Presidente





SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF



MARCIO LOPES DE FREITAS

Presidente

SERVICO NACIONAL DE APREDIZAGEM DO COOPERATIVISMO

